Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeré
CNPJ: 07.807.191/0001-47 CGF: 06.920.172-2
Administração "Compromisso com o Povo"

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

INSTITUI O NOVO MODELO ORGANIZACIONAL, DEFINE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1.º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos Assessores, Secretários, Procuradores e Membros dos Conselhos e Fundos Municipais, ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - As atribuições do Chefe do Poder Executivo são as a seguir relacionadas:

SISDIR - Sistema de Digitalização sisdir@email.com

I - Representar o Municipio junto à população, Instituições e Órgãos Públicos nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;
II - Apresentar, à Câmara Municipal, Projetos de Leis, bem como, Emendas à Lei Orgânica do Municipio;
III - Sancionar e Promulgar as Leis aprovadas para o Municipio;
IV - Apor veto, total ou parcial, a Projetos de Leis, por razões de conveniência, oportunidade ou inconstitucionalidade;
V - Elaborar e apresentar à Câmara Municipal, Projetos de Leis estabelecendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
VI - Exercer a Administração Superior e Editar Decretos, de acordo com os limites previstos na Lei Orgânica Municipal;
VII - Nomear e destituir servidores ocupantes de Cargos em Comissão;
VIII - Dar posse aos servidores aprovados em Concurso Público de acordo com a legislação pertinente;
IX - Exercer outras atribuições definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Municipio.

Art. 3.º - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal, envolvendo competência, deveres e responsabilidades, poderão ser complementadas ou alteradas, mediante ato administrativo deste.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4.º - A Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes do Municipio obedecerá aos principios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, ainda, aos seguintes:

I - Planejamento;
II - Coordenação;
III - Descentralização;
IV - Controle;

SISDIR - Sistema de Digitalização sisdir@email.com

Art. 5.º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, incrementar o bem-estar da população e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos.

Parágrafo Único – O desenvolvimento do Município tem por objetivos a maximização do bem-estar social e o fortalecimento da cidadania, e será buscado através da utilização plena do seu potencial econômico, considerando as vocações atuais e as capacidades prospectáveis, as peculiaridades existentes, a cultura local e regional e, com respeito às normas e recomendações de preservação dos patrimônios ambiental, natural e construído.

Art. 6.º - O processo de planejamento municipal deverá considerar, para fixação de objetivos, diretrizes e metas, os aspectos técnicos, políticos e de viabilidade econômica-financeira envolvidos.

Parágrafo Único – O processo de planejamento deverá propiciar e motivar a participação de autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil, através de debates sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, estabelecendo prioridades e buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7.º - O planejamento municipal deverá orientar-se nos seguintes princípios básicos:

I - Democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;
II - Eficiência, eficácia e efetividade na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III - Complementaridade e integração das políticas, planos e programas setoriais;
IV - Viabilidade técnica e econômica-financeira das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
V - Respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos, programas e projetos estaduais e federais.

Art. 8.º - A elaboração e execução dos planos, programas e projetos do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 9.º - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes contidas nesta Lei e será estruturado de forma a possibilitar manutenção e atualizações, definindo, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
II - Plano de Governo;
III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - Orçamento Anual;
V - Plano Plurianual.

Art. 10 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 11 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada no município.

§ 1.º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano fixará os critérios que assumem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído e o interesse da coletividade.

§ 2.º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade.

§ 3.º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será dado aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 12 - Entende-se por Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período definido, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do município.

Art. 13 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições básicas adotadas para os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

SISDIR - Sistema de Digitalização sisdir@email.com

I - Físico-territorial, com disposições sobre o sistema viário, zoneamento urbano, loteamentos e edificações urbanas;
II - Econômico, com disposições sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infra-estrutura econômica;
III - Social, com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
IV - Institucional, com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais;

Art. 14 - Em função da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do poder público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando, sempre, obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema de planejamento municipal.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 15 - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos, programas e projetos de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo Único – A coordenação será exercida em todos os níveis da administração municipal, mediante a realização sistemática de reuniões envolvendo Secretários Municipais, Assessores, Diretores, Coordenadores de Projetos e demais ocupantes de Cargos com função executiva, sob a presidência do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 16 - A execução das atividades da Administração Municipal, será, tento quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

SISDIR - Sistema de Digitalização sisdir@email.com

Art. 17 - A descentralização efetuar-se-á:

I - Nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;
II - Na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos ou entidades de direito público da administração indireta, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder ou, ainda, mediante a criação de conselhos e/ou fundos previstos em lei;
III - Na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 18 - À Administração Central cabe o estabelecimento se normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da administração direta do município, no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 19 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo Único – A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público, para a execução de serviços municipais, tendo por objetivo principal evitar duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 20 - É facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:

I - Provimento e vacância de cargo público e demais atos de feito individual relativo aos servidores municipais;
II - Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
III - Criação de comissões e designação de seus membros;
IV - Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
V - Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
VI - Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
VII - Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

SISDIR - Sistema de Digitalização sisdir@email.com

Parágrafo Único – O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Art. 21 - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração municipal, compreendendo, particularmente:

I - O controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade específica do órgão contratado;
II - O controle da aplicação dos recursos financeiros públicos e da guarda dos bens do município, pelos órgãos próprios de contabilidade e patrimônio;
III - A publicação sistemática, nos prazos e termos da legislação em vigor, do balanço financeiro da Prefeitura Municipal;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 22 - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e descentralizada.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 23 - A Administração Direta é constituida dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

SISDIR - Sistema de Digitalização sisdir@email.com

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeré
CNPJ: 07.807.191/0001-47 CGF: 06.920.172-2
Administração "Compromisso com o Povo"

Art. 24 - A Administração Direta compreende:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO:

1.	Gabinete do Prefeito
1.1.	Chefia de Gabinete
1.2.	Procuradoria Geral do Município
1.3.	Assessoria de Comunicação
1.4.	Assessoria de Articulação Politica e Comunitária
1.5.	Ouvidoria Geral
1.6.	Coordenadoria da Defesa Civil
1.7.	Guarda Civil Municipal
1.8.	Gabinete do Vice Prefeito

II – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

2.	Secretaria da Administração e Planejamento
2.1.	Gabinete do Secretário
2.2.	Departamento de Administração e Planejamento
2.2.1.	Divisão de Transportes
2.2.2.	Divisão de Patrimônio
2.2.3.	Divisão de Almoxarifado
2.2.4.	Divisão de Protocolo
2.2.5.	Divisão de Recursos Humanos
2.2.6.	Divisão de Compras
2.2.7	Divisão de Controle Interno
2.2.8.	Divisão de Emissão de C.T.P.S
2.2.9.	Divisão da Junta do Serviço Militar
2.2.10.	Divisão de Planejamento

3.	Secretaria das Finanças
3.1.	Gabinete do Secretário
3.2.	Departamento de Contabilidade
3.2.1.	Divisão de Contabilidade
3.3.	Departamento de Tesouraria
3.3.1.	Divisão de Pagamento
3.4.	Departamento de Arrecadação e Tributos
3.4.1.	Divisão de Cadastro

Rua Padre Zacarias N.º 332 – Centro – Quixeré/Ce – CEP 62.920-000
Fone: (88) 3443-1164 – Fax: (88) 3443-1140

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeré
CNPJ: 07.807.191/0001-47 CGF: 06.920.172-2
Administração "Compromisso com o Povo"

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4.	Secretaria da Educação
4.1.	Gabinete do Secretário
	Conselho Municipal de Educação
4.2.	Assessoria de Planejamento, Coordenação e Avaliação
4.3.	Departamento de Ensino
4.3.1.	Divisão de Apoio Pedagógico ao Ensino Fundamental
4.3.2.	Divisão de Cadastro, Informação e Estatística
4.3.3.	Divisão de Apoio à Educação Especial
4.3.4.	Divisão de Apoio à Educação de Jovens e Adultos
4.3.5.	Divisão de Apoio Pedagógico à Creche e à Pré-Escola
4.4.	Departamento de Apoio Administrativo
4.4.1.	Divisão Financeira
4.4.2.	Divisão de Administração e Recursos Humanos
4.4.3.	Divisão de Assistência ao Estudante

5.	Secretaria da Saúde
5.1.	Gabinete do Secretário
	Conselho Municipal de Saúde
5.2.	Assessoria de Planejamento, Avaliação e Auditoria
5.3.	Central de Regulação de Atendimentos
5.4.	Ouvidoria
5.5.	Departamento de Administração e Finanças
5.5.1.	Divisão de Finanças
5.5.2.	Divisão de Administração e Recursos Humanos
5.5.3.	Divisão de Transportes, manutenção e Almoxarifado
5.6.	Departamento de Vigilância à Saúde
5.6.1.	Divisão de Vigilância Sanitária, controle de endemias e zoonoses
5.6.2.	Divisão de Epidemiologia e Vigilância Ambiental
5.6.3.	Divisão de Assistência Farmacêutica
5.6.4.	Divisão de Educação em Saúde e Mobilização
5.7.	Departamento de Atenção Básica
5.7.1.	Divisão do PSF e PACS
5.7.2.	Divisão de Saúde Bucal
5.8.	Casa de Apoio

Rua Padre Zacarias N.º 332 – Centro – Quixeré/Ce – CEP 62.920-000
Fone: (88) 3443-1164 – Fax: (88) 3443-1140

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeré
CNPJ: 07.807.191/0001-47 CGF: 06.920.172-2
Administração "Compromisso com o Povo"

5.9.	Departamento da Atenção Secundária
5.9.1.	Hospital Municipal
5.9.1.1.	Direção Geral
5.9.1.1.1.	Direção Administrativa
5.9.1.1.1.1.	Seção Financeira e Faturamento
5.9.1.1.1.2	Seção de Controle e Organização dos Serviço
5.9.1.1.1.3.	Seção de Nutrição
5.9.1.1.1.4.	Seção de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado
5.9.1.1.2.	Direção Clinica
5.9.1.1.2.1.	Seção de Enfermagem
5.9.1.1.2.2.	Seção de Apoio e Diagnóstico
5.9.1.1.2.3.	Seção de Traumatologia

6.	Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura
6.1.	Gabinete do Secretário
6.2.	Departamento de Obras
6.2.1.	Divisão de Obras e Saneamento
6.2.2.	Divisão de Fiscalização de Obras
6.3.	Departamento de Meio Ambiente
6.3.1.	Divisão de Limpeza Pública e Manutenção
6.3.2.	Divisão de Urbanismo
6.4.	Departamento de Desenvolvimento Urbano
6.4.1.	Divisão Técnica
6.4.2.	Divisão de Execução
6.5.	Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário
6.5.1.	Junta Administrativa de Recursos de infrações
6.5.2.	Divisão de Engenharia de Tráfego, Operação e Transporte
6.5.3.	Divisão de Cadastro, Vistoria e Fiscalização
6.5.4.	Divisão de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatistica

7.	Secretaria da Ação Social
7.1.	Gabinete do Secretário
	Conselho Municipal de Assistência Social
	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	Conselho Tutelar

Rua Padre Zacarias N.º 332 – Centro – Quixeré/Ce – CEP 62.920-000
Fone: (88) 3443-1164 – Fax: (88) 3443-1140

	Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável – CMDS
7.2.	Departamento de Geração de Emprego e Renda
7.2.1.	Divisão de Qualificação Profissional
7.2.3.	Divisão de Cadastro
7.3.	Departamento de Desenvolvimento das Ações de Proteção Social
7.3.1.	Divisão de Beneficios
7.3.2.	Divisão de Proteção à Família, Criança, Adolescente, Idoso e Deficientes

8.	Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural
8.1.	Gabinete do Secretário
8.2.	Departamento de Agricultura, Pecuária e Recursos Hidricos
8.2.1.	Divisão de Agricultura
8.2.2.	Divisão de Pecuária
8.2.3.	Divisão de Recursos Hídricos
8.2.4.	Divisão de Cadastro

9.	Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude
9.1.	Gabinete do Secretário
9.2.	Departamento de Cultura e Juventude
9.3.	Departamento de Esportes

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 25 - A Administração Indireta será constituida de órgãos ou entidades dotadas de personalidade juridica de direito público, criados por Lei Municipal especifica.

Parágrafo Único – A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 26 - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas, e sociedades de economia mista será permitida desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

Art. 27 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 407/03, de 23 de setembro de 2003, regulamentado pela Lei nº 423/03, de 23 de dezembro de 2003 compõe a Administração Indireta do Município de Quixeré.

TÍTULO III

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 28 - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por Cargos de Provimento Efetivo, Funções Públicas (Quadro Especial de Funções) e em comissão e de funções de confiança, na forma de nomenclaturas, simbologias, quantitativos e vencimentos constantes dos anexos A, B, C e D, partes integrantes desta Lei.

§ 1.º - O Anexo I, Quadro A, compreende os totais de Cargos Efetivos, indicando a nomenclatura, quantidade criada e os respectivos vencimentos.

§ 2.º - O Anexo II, Quadro B, compreende as Funções de Confiança, indicando a nomenclatura, simbologia, a quantidade e valores de gratificações.

§ 3.º - O Anexo III, Quadro C, compreende os totais de Cargos em Comissão, indicando a nomenclatura, simbologia, quantidade e a remuneração.

§ 4.º - O Anexo IV, Quadro D, compreende as Funções Públicas (Quadro Especial de Funções estabilizadas, conforme artigo 19 do ADCT da Constituição da República de 1988), indicando nomenclatura, quantidade e valores.

§ 5.º - O Anexo V, compreende os Organogramas da Estrutura Administrativa da Administração Direta, constante do Artigo 24 desta Lei.

§ 6.º - O preenchimento das vagas será feito na conformidade das necessidades dos serviços, devidamente caracterizadas e justificadas em exposição de motivos por cada Secretaria pontificando cada necessidade.

SISDIR - Sistema de Digitalização sisdir@email.com

§ 7.º - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante prévia aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 8.º - As Funções constantes de Quadro Especial, Quadro D, ora criado, serão mantidas e não receberão novos provimentos, ficando automaticamente extintas quando de suas vacâncias.

§ 9.º - A Regulamentação para os ocupantes de Cargos da Categoria Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, e dos servidores integrantes dos demais grupos ocupacionais estão estabelecidas em Plano de Carreira e Remuneração especifico, aprovado por Lei Complementar Municipal n.º 002/2002, de 11 de outubro de 2002.

§ 10 - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração.

§ 11. - O cargo de Tesoureiro tem simbologia DAS-2.

§ 12 – A estrutura administrativa do Hospital contempla cargos de direção e seções, com simbologias variadas, conforme Quadro C, Anexo III desta Lei, inclusive com Organograma em separado.

Art. 29 - A carga horária a ser cumprida é de 40 horas semanais, salvo quando lei especifica estabelecer duração diversa, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo, constante do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores(a ser posteriormente objeto de lei específica) e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa indispensáveis a efetiva estruturação funcional definida nesta Lei.

SISDIR - Sistema de Digitalização sisdir@email.com

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeré
CNPJ: 07.807.191/0001-47 CGF: 06.920.172-2
Administração "Compromisso com o Povo"

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de cento e oitenta dias, baixará Decreto instituindo o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, definindo as competências das unidades administrativas, as atribuições especificas e comuns dos servidores investidos em cargos de direção ou função de confiança e, se necessário, delegação de competências aos Secretários Municipais ou Assessores diretos da Prefeitura Municipal.

Art. 32 - O desvio de função far-se-á, exclusivamente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando a necessidades ou interesse público justificar.

Art. 33 - O cargo de Secretário conforme EC n.° 19/98, de 15 de dezembro de 1998, alçado à condição de agente político, com recebimento de subsidio cujo valor será estipulado por lei por iniciativa da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – os direitos decorrentes do exercicio do referido cargo são os constantes da Lei Complementar n° 001/97, artigo 4°. inciso VI e X.

Art. 34 – A Banda de Música "13 de maio" fica vinculada à Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude.

Parágrafo Único – os componentes da banda percebem, conforme Lei Municipal 387/02, de 23 de setembro de 2002, bolsa remuneratória no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Art. 35 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis 208/93, de 05.04.93, 237/95, de 30.05.95, 249/96, de 20.03.96, 274/97, de 04.07.97, 286/98, de 04.03.98, 376/02, de 24.04.02, 382/02, de 24.04.02, 397/03, de 17.05.2003, 403/03, de 30.05.03, 425/04, de 07.04.04 e 444/05, de 27.05.2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de dezembro de 2005.

Raimundo Nonato Guimarães Maia
Prefeito Municipal
CPF 112.810.776-36

Rua Padre Zacarias N.° 332 – Centro – Quixeré/Ce – CEP 62.920-000
Fone: (88) 3443-1164 – Fax: (88) 3443-1140

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeré
CNPJ: 07.807.191/0001-47 CGF: 06.920.172-2
Administração "Compromisso com o Povo"

ANEXO I

QUADRO A

QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS

CARGOS	Quantidade Criada	Quantidade Preenchida	Quantidade Vaga
Agente Administrativo	04*	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	70*	70	00
Agente Tributário	03*	03	00
Assistente Odontológico	03*	01	02
Atendente de Consultório	04*	03	01
Atendente de Farmácia	01*	00	01
Auxiliar Administrativo	40*	00	40
Auxiliar de Contabilidade	02*	01	01
Auxiliar de laboratório	02*	01	01
Auxiliar de Enfermagem	23*	23	00
Coveiro	03*	00	03
Cozinheira	04*	04	00
Eletricista	02*	02	00
Gari	20*	03	17
Lavadeira	06*	01	05
Motorista A/B	10*	10	00
Motorista D	04*	04	00
Operador de Máquinas	02*	02	00
Orientador Educacional	03**	00	03
Professor Educação Básica I	255**	129	126
Professor Educação Básica II	62**	49	13
Psicológico	03**	00	03
Técnico Agrícola	02*	00	02
Técnico de Laboratório	02*	00	02
Técnico em Radiologia	02*	01	01
Telefonista	08*	05	03
Tratorista	01*	01	00
Treinador	02*	00	02
Vigilante	20*	19	01
Vigilante Sanitário	05*	02	03

- ***Cargos criados na Lei 283/97, de 17.12.1997;**
- ****Cargos criados em leis diversas:** Cargo Professor Educação Básica I: **Lei 270/97, 21/05/97 = 140 cargos; Lei 283/97, 17/12/97 = 40 cargos; Lei 374/02, 22/03/02 = 75 cargos;** Cargo Professor Educação Básica II: **Lei 270/97, 21/05/97 = 20 cargos; Lei 374/02, 22/03/02 = 40 cargos; LC 002/2002, 11.10.2002 = 02.**
- **A quantidade de cargos preenchidos e vagos é variável; reflete o momento da feita deste quadro.**

Rua Padre Zacarias N.º 332 – Centro – Quixeré/Ce – CEP 62.920-000
Fone: (88) 3443-1164 – Fax: (88) 3443-1140

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeré
CNPJ: 07.807.191/0001-47 CGF: 06.920.172-2
Administração "Compromisso com o Povo"

ANEXO II

QUADRO B

QUADRO DE PESSOAL - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT	GRATIFICAÇÃO (R$) Valor Unitário
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FC –1	1	300,00
Presidente da Comissão de Inquérito	FC –2	2	100,00
Membro de Comissão de Licitação	FC –3	2	80,00
Membro de Comissão de Inquérito	FC -3	4	80,00

Rua Padre Zacarias N.º 332 – Centro – Quixeré/Ce – CEP 62.920-000
Fone: (88) 3443-1164 – Fax: (88) 3443-1140

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeré

CNPJ: 07.807.191/0001-47 CGF: 06.920.172-2
Administração "Compromisso com o Povo"

ANEXO III

QUADRO C

QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VR. UNITÁRIO		TOTAL
			VENC.	REPR.	REMUNERAÇÃO
Procurador Jurídico	DAS-1	01	400,00	1.100,00	1.500,00
Diretor Clínico	DAS-1	01	400,00	1.100,00	1.500,00
Tesoureiro	DAS-2	01	65,00	615,00	680,00
Chefe de Gabinete	DAS-2	01	65,00	615,00	680,00
Assessor	DAS-2	04	65,00	615,00	680,00
Coordenador da Defesa Civil	DAS-2	01	65,00	615,00	680,00
Comandante da Guarda Municipal	DAS-2	01	65,00	615,00	680,00
Diretor do Hospital	DAS-2	01	65,00	615,00	680,00
Ouvidor	DAS-2	01	65,00	615,00	680,00
Diretor de Escola I	DAS-3	05	300,00	380,00	680,00
Diretor de Escola II	DAS-4	10	300,00	310,00	610,00
Diretor de Escola III	DAS-5	12	300,00	220,00	520,00
Diretor de Creche	DAS-5	05	300,00	220,00	520,00
Vice-Diretor I	DAS-6	05	300,00	200,00	500,00
Diretor de Departamento	DAS-7	19	50,00	430,00	480,00
Chefe Casa de Apoio	DAS-7	01	50,00	430,00	480,00
Diretor da Central de Regulação	DAS-7	01	50,00	430,00	480,00
Diretor Administrativo	DAS-7	01	50,00	430,00	480,00
Supervisor de Endemias	DAS-7	01	50,00	430,00	480,00
Diretor de Escola IV	DAS-8	04	300,00	110,00	410,00
Vice-Diretor II	DAS-8	10	300,00	110,00	410,00
Chefe de Divisão	DAS-9	47	40,00	310,00	350,00
Administrador do Mercado – sede	DAS-9	01	40,00	310,00	350,00
Coordenador de Atendimento	DAS-9	04	40,00	310,00	350,00
Secretário Escolar	DAS-10	05	80,00	220,00	300,00
Membro Conselho Tutelar	DAS-10	05	80,00	220,00	300,00
Chefe de Seção	DAS-10	07	80,00	220,00	300,00
Administrador Mercado – distrito	DAS-11	03	150,00	150,00	300,00
Coordenador Pedagógico	DAS-12	30	165,00	135,00	300,00

Rua Padre Zacarias N.º 332 – Centro – Quixeré/Ce – CEP 62.920-000
Fone: (88) 3443-1164 – Fax: (88) 3443-1140

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeré
CNPJ: 07.807.191/0001-47 CGF: 06.920.172-2
Administração "Compromisso com o Povo"

ANEXO IV

QUADRO D

QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	QUANT.
Agente Administrativo	03
Assistente Odontológico	01
Auxiliar Administrativo	04
Auxiliar de Biblioteca	02
Auxiliar de Enfermagem	02
Auxiliar de Serviços Gerais	93
Gari	03
Motorista A/B	03
Professor Educação Básica I	17
Professor Leigo	01
Supervisor	09
Vigilante	09

Rua Padre Zacarias N.º 332 – Centro – Quixeré/Ce – CEP 62.920-000
Fone: (88) 3443-1164 – Fax: (88) 3443-1140

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeré
CNPJ: 07.807.191/0001-47 CGF: 06.920.172-2
Administração "Compromisso com o Povo"

ANEXO V

ORGANOGRAMAS

Rua Padre Zacarias N.º 332 – Centro – Quixeré/Ce – CEP 62.920-000
Fone: (88) 3443-1164 – Fax: (88) 3443-1140

31/10/2011 - 11:56:04 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

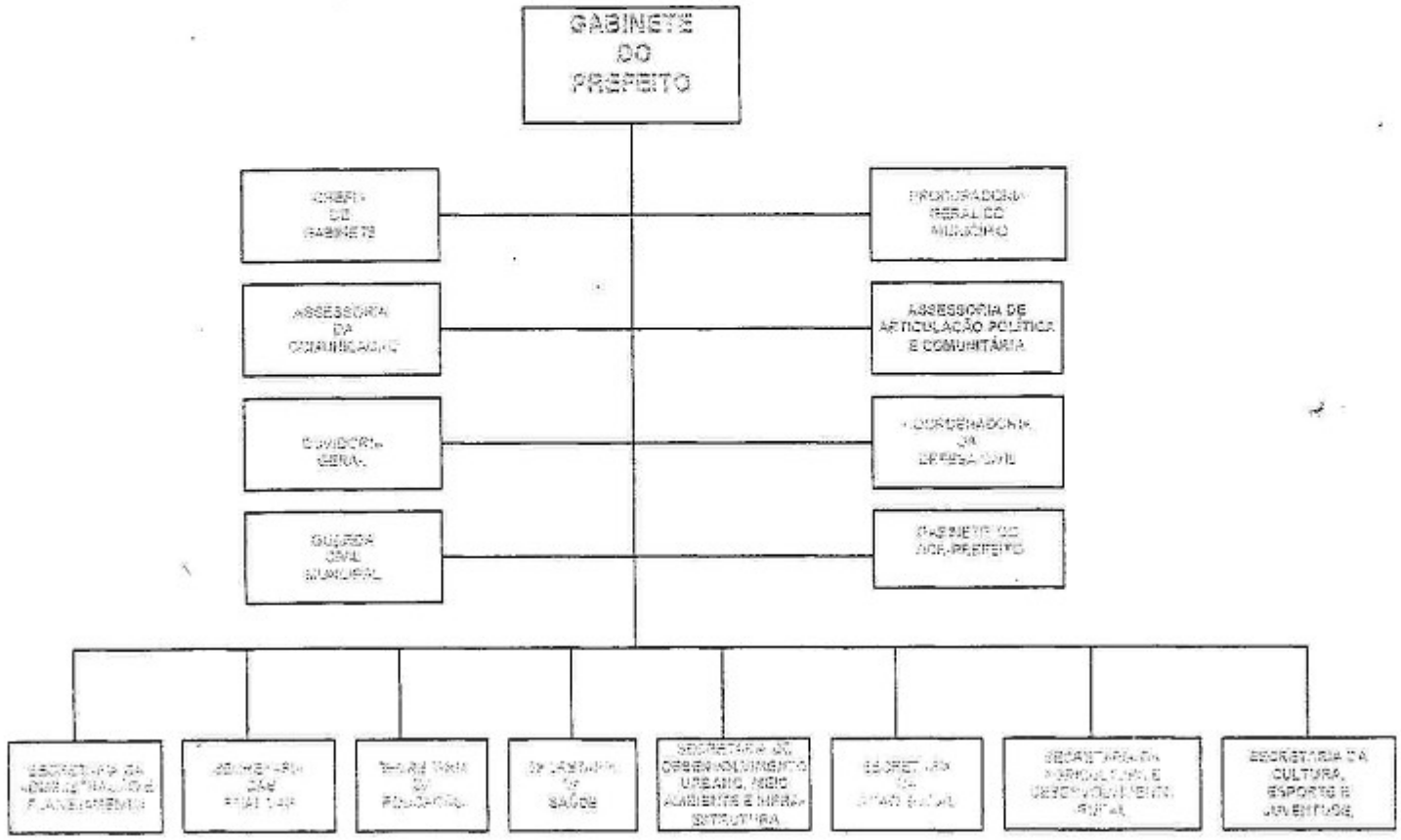

sisdir@email.com SISDIR - Sistema de Digitalização

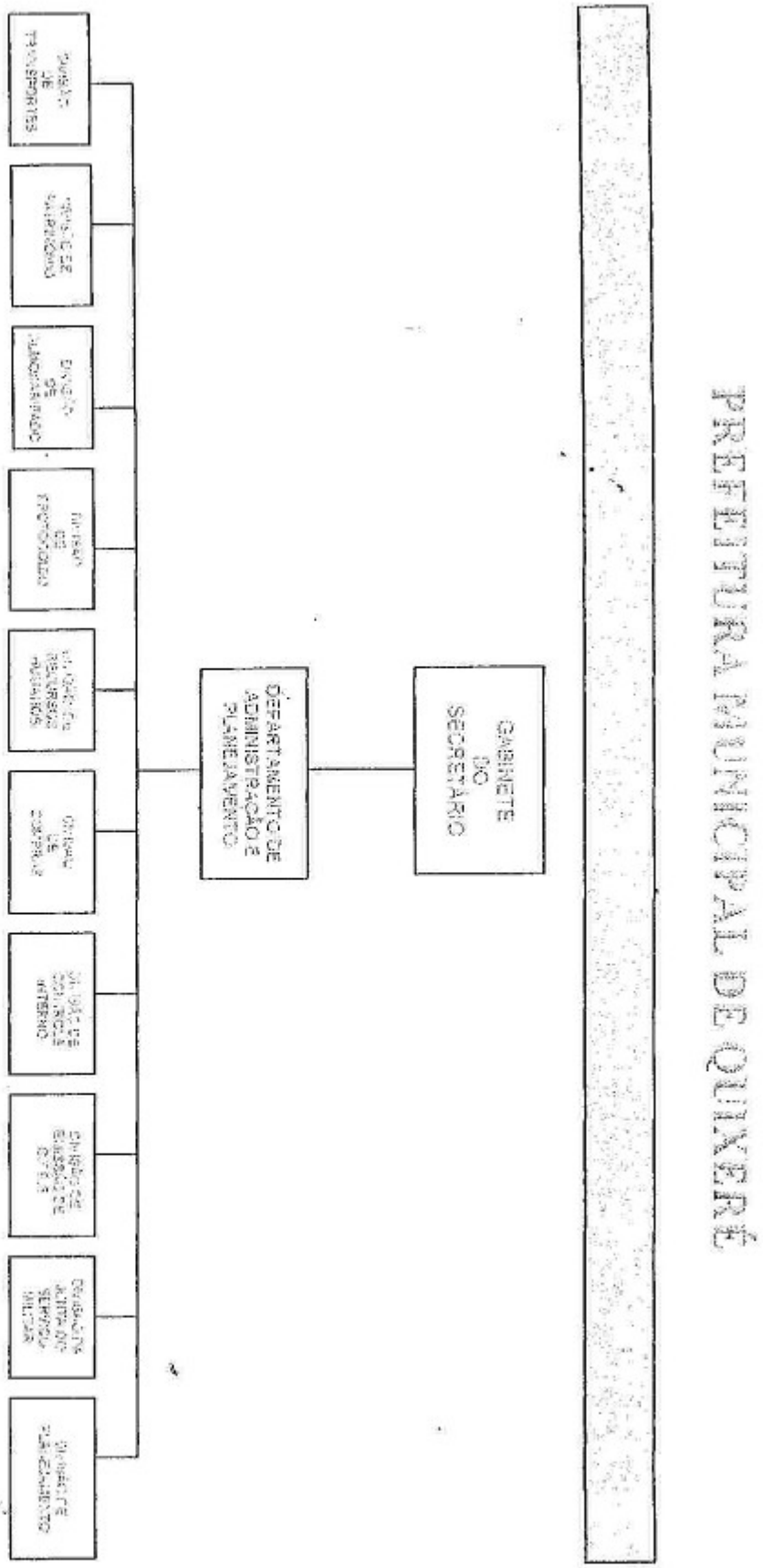
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

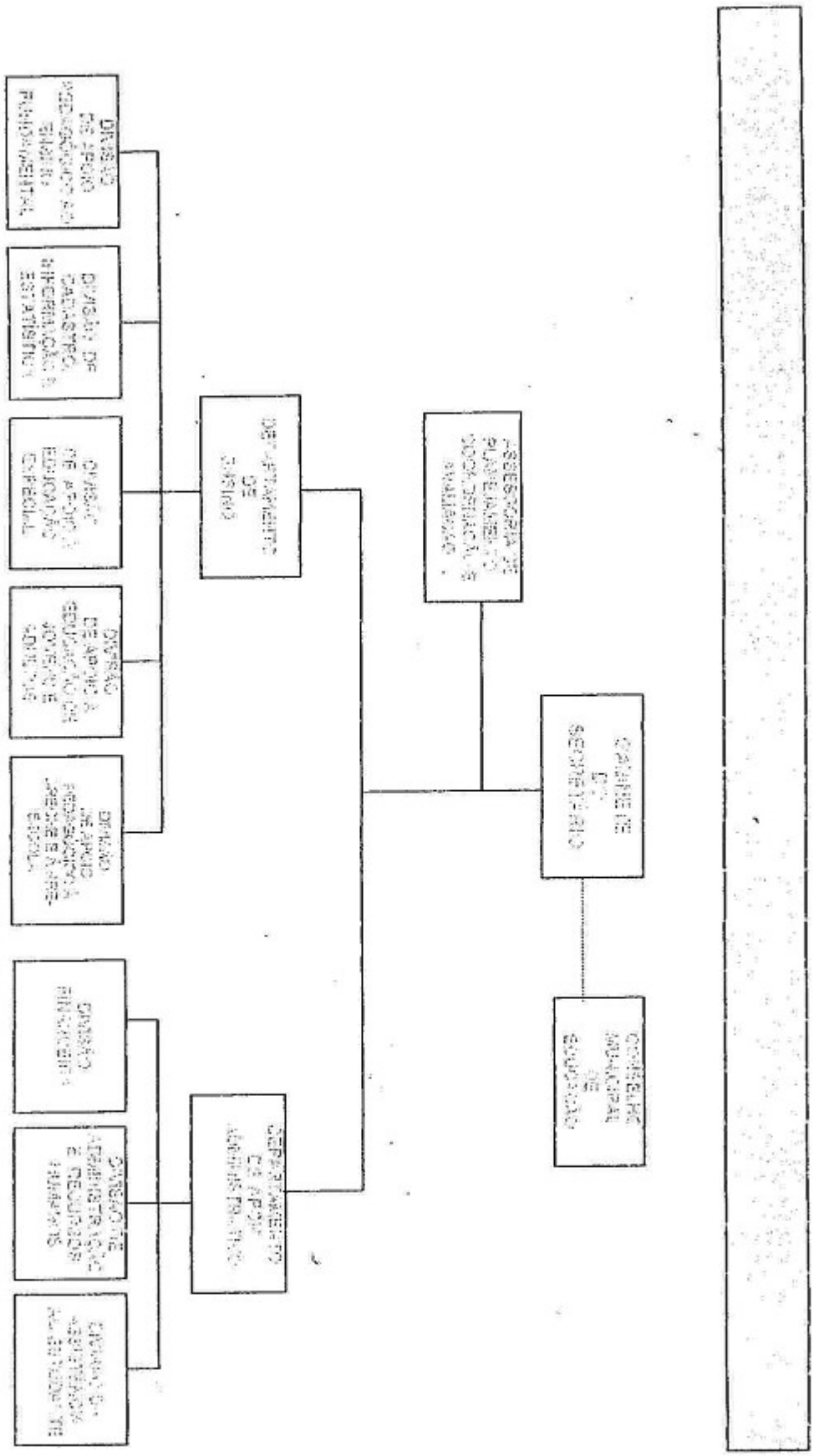
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

31/10/2011 - 11:56:04

sisdir@email.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

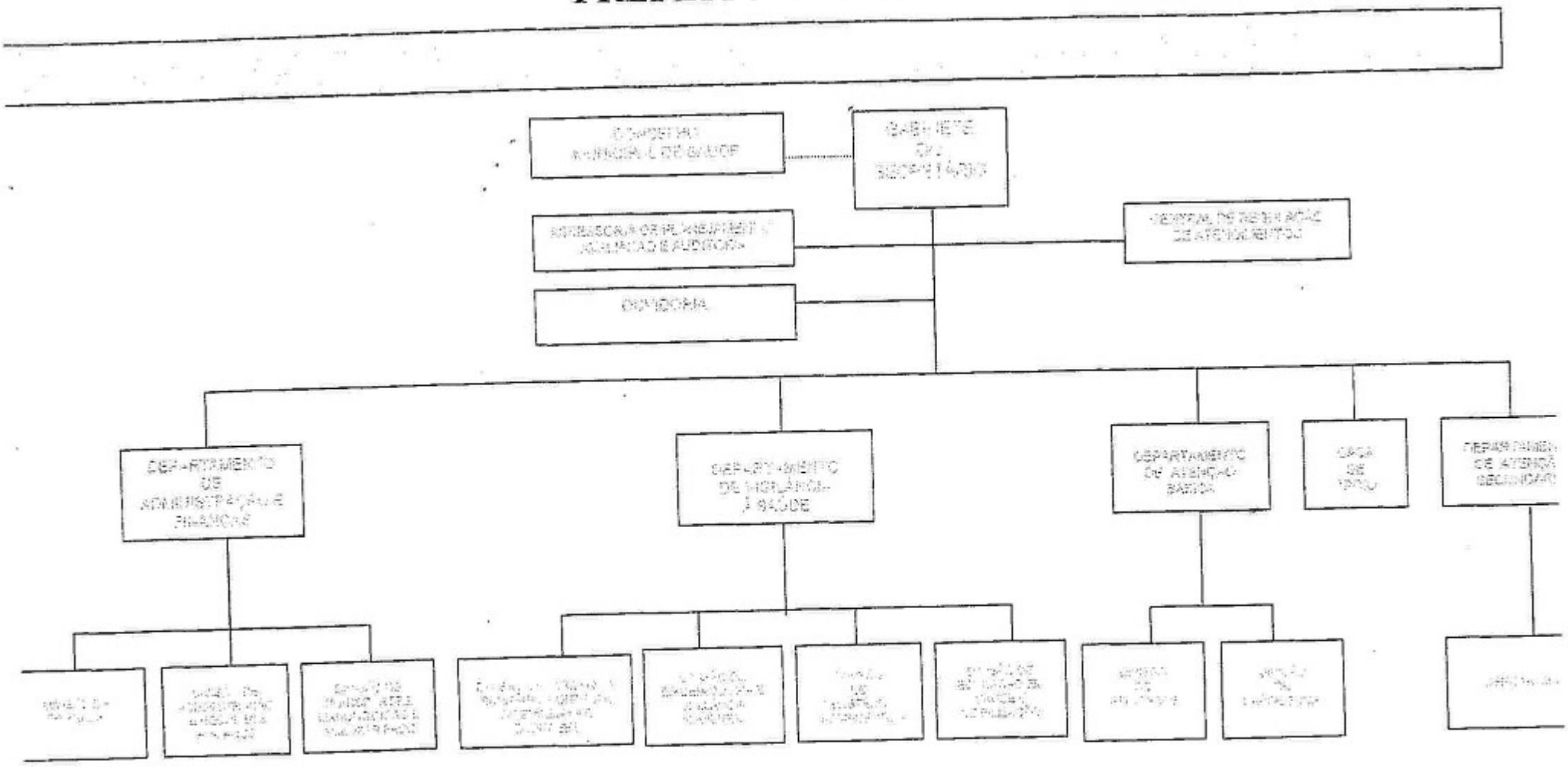

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SISDIR - Sistema de Digitalização

31/10/2011 - 11:56:04

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

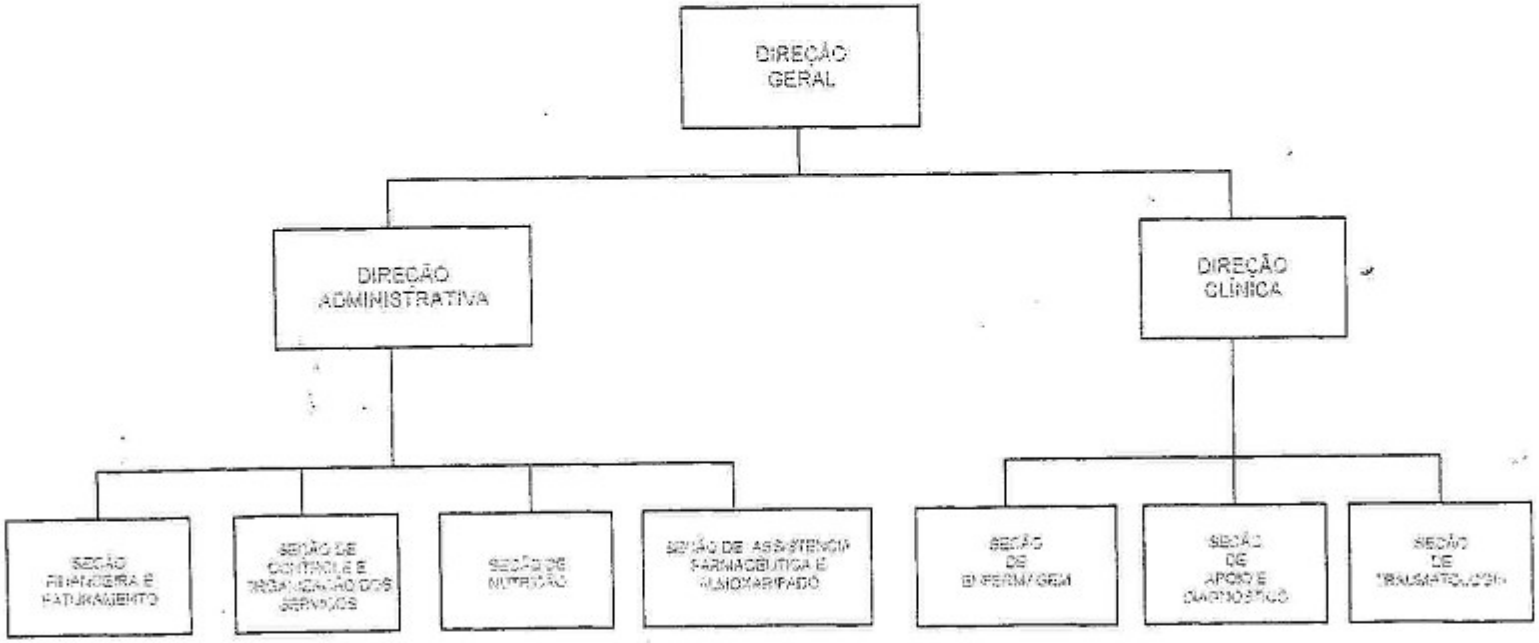

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

sisdir@email.com

SISDIR - Sistema de Digitalização

31/10/2011 - 11:56:04
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

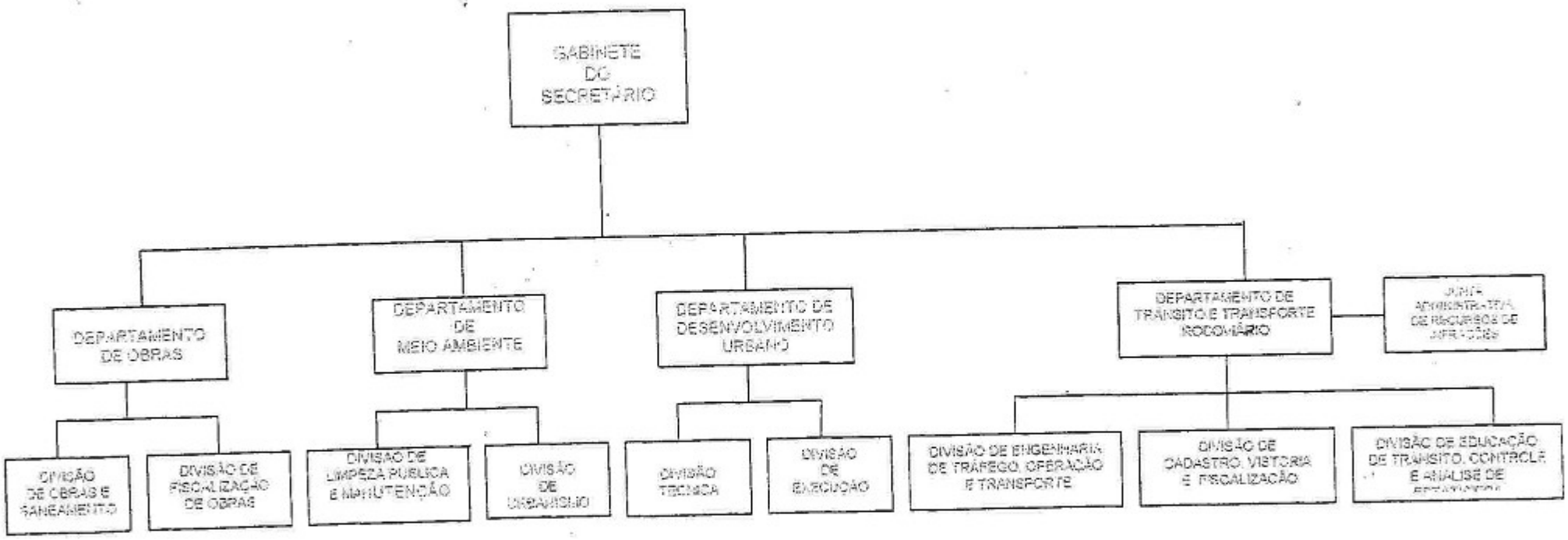

sisdir@email.com
SISDIR - Sistema de Digitalização

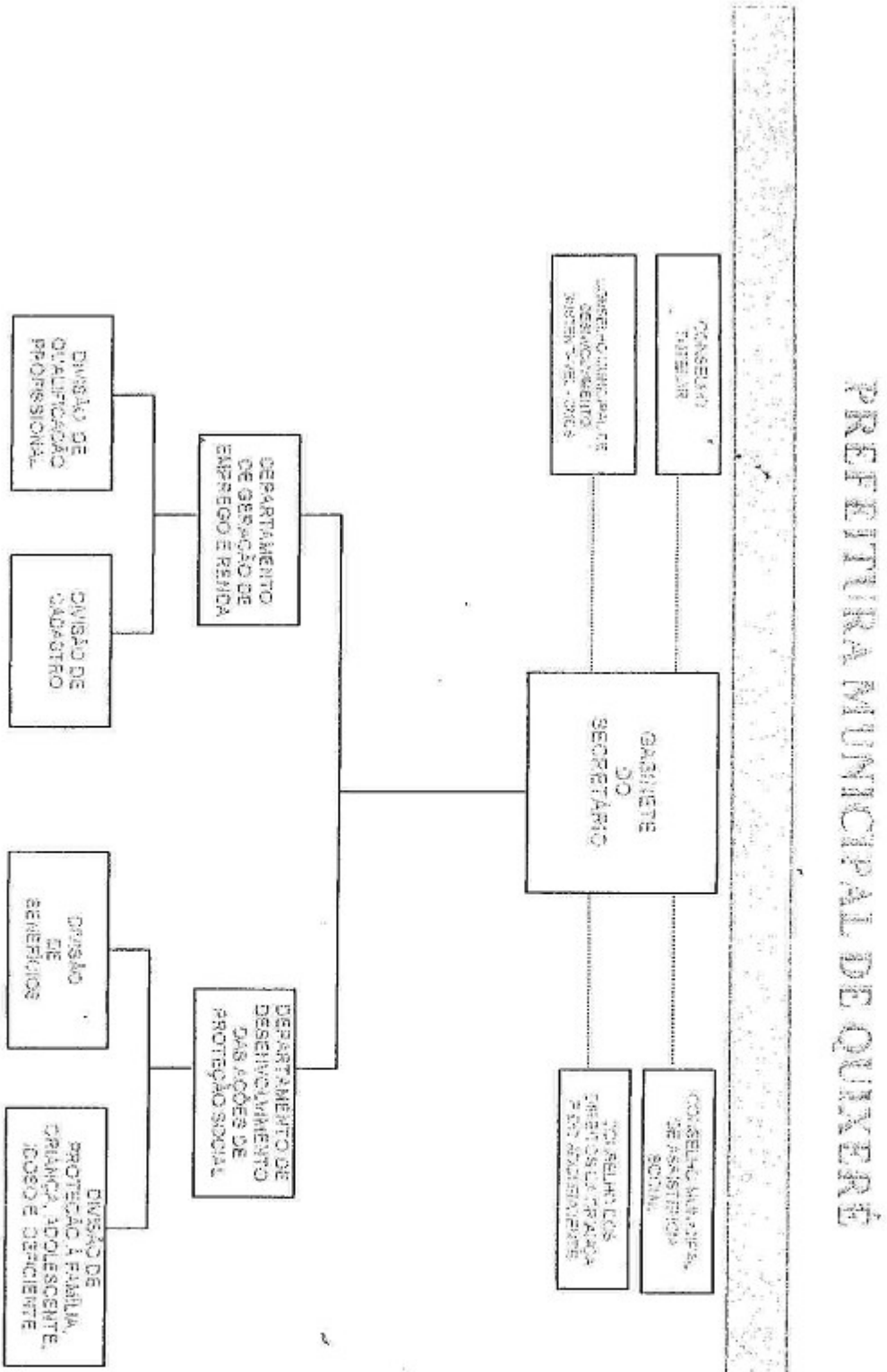
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
CONSELHO TUTELAR
GABINETE DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE EMPREGO E RENDA
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DIVISÃO DE CADASTRO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE BENEFÍCIOS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E DEFICIENTE

31/10/2011 - 11:56:04

sisdir@email.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

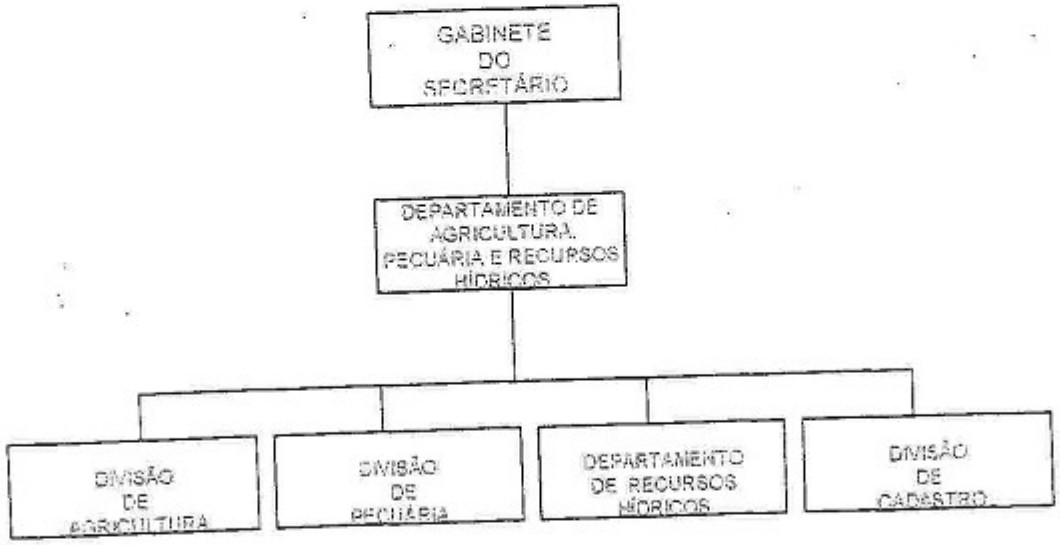

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SISDIR - Sistema de Digitalização

31/10/2011 - 11:56:04

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

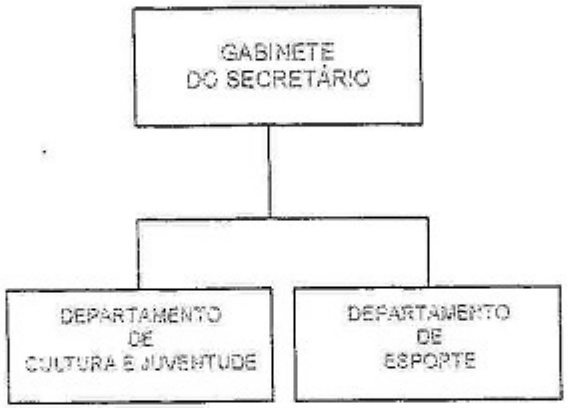

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
sisdir@email.com
SISDIR - Sistema de Digitalização

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeré
CNPJ: 07.807.191/0001-47 CGF: 06.920.172-2
Administração "Compromisso com o Povo"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002 20.12. 2005-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Orgânica do Municipio de Quixeré, Titulo III, Capitulo II, Seção I, artigo 87, RESOLVE, publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Quixeré, sita na Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, a Lei Complementar Nº 005, de 20.12.05, nesta data.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de dezembro de 2005.

Raimundo Nonato Guimarães Maia, (Pitiúba)
Prefeito Municipal

Rua Padre Zacarias N.º 332 – Centro – Quixeré/Ce – CEP 62.920-000
Fone: (88) 3443-1164 – Fax: (88) 3443-1140